



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7754

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Março Amarelo”, mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Tiago Almeida/REPUBLICANOS e Xavier/REPUBLICANOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose, denominado “Março Amarelo”, a ser realizado anualmente no mês de março.

Parágrafo único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O “Março Amarelo” terá como objetivo:

- I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras, relacionadas à endometriose;
- II - contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce;
- III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;
- IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres com endometriose, principalmente nos ambientes de trabalho;
- V - divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que buscam alternativas para a infertilidade.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

Art. 3º A campanha “Março Amarelo” terá como diretriz a conscientização, orientação e diagnóstico da Endometriose, por intermédio das seguintes ações:

I - palestras, seminários e workshops sobre conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose;

II - campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos;

III - incentivar a pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes;

IV - efetuar parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento dos tratamentos;

V - proporcionar às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários;

VI - garantir tratamento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar sobre a Endometriose.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o poder público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – Ongs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 MAIO 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4153	Em: 24/05/25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

Renato Silva

Prefeito Municipal